



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 017/2007

Contrato para fornecimento e instalação de condicionadores de ar tipo “split”, autorizado pela Senhora Denise Goulart Schlickmann, Secretária de Administração e Orçamento, a fl. 204 do Pregão n. 87/2006, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa REFRIGERAÇÃO MANCHESTER LTDA., em conformidade com as Leis n. 10.520/2002, 8.666/1993 e 8.078/1990.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária de Administração e Orçamento, Senhora Denise Goulart Schlickmann, inscrita no CPF sob o n. 576.723.859-68, residente e domiciliada em São José/SC e, de outro lado, a empresa REFRIGERAÇÃO MANCHESTER LTDA., estabelecida na cidade de Joinville/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 89202-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor Paulo Vieira, inscrito no CPF sob o n. 312.682.509-53, residente e domiciliado Joinville/SC, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento de condicionadores de ar tipo “split”, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, e com o Pregão n. 87/2006, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de condicionadores de ar tipo “split”, conforme discriminado a seguir:

1.1.1. Condicionadores de ar tipo “split” a serem instalados nos Cartórios das 21^a, 93^a e 104^a Zonas Eleitorais, na Sala reservada aos Juízes e na respectiva Central de Atendimento ao Eleitor, situados na Rua Veríssimo Galdino Duarte, n. 120, Centro, Lages/SC, como segue:

1.1.1.1. Aparelhos tipo “split” – 1 (um) para cada Cartório e 2 (dois) para a Central de Atendimento - com capacidade de 24.000 (vinte e quatro mil) BTU/h, marca Carrier, modelo Ideale, com as seguintes características:

- unidade interna tipo parede (hi wall);
- ciclo reverso (quente e frio);
- com filtro antipó;
- compressor *scroll*;
- alimentação de 220V/1F/60Hz;
- controle remoto sem fio.

Quantidade: 5 (cinco) unidades.

1.1.1.2. Aparelho tipo “split” - para a sala reservada aos Juízes - com capacidade de 9.000 (nove mil) BTU/h, marca Carrier, modelo Ideale, com as seguintes características:

- com unidade interna tipo parede (hi wall);
- ciclo reverso (quente e frio);
- com filtro antipó;
- compressor *scroll*;
- alimentação de 220V/1F/60Hz;
- controle remoto sem fio.

Quantidade: 1 (um) aparelho.

1.1.2. Condicionadores de ar tipo “split”, marca Carrier, modelo, Ideale, alimentação de 220V/1F/60Hz e controle remoto sem fio, com capacidade de 24.000 (vinte e quatro mil) BTU/h, a serem instalados nos Cartórios das 17ª e 87ª Zonas Eleitorais e na respectiva Central de Atendimento ao Eleitor, situados na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n. 972, térreo, Edifício Royal Barg, Centro, Jaraguá do Sul/SC.

Quantidade: 3 (três) aparelhos.

1.2. No que se refere aos itens 1.1.1 e 1.1.2, será fornecida, pela Contratada, a instalação completa dos condicionadores de ar, inclusive o fornecimento do gás necessário às tubulações; os canos de cobre e a fiação serão embutidos, exceto quando for tecnicamente inviável, sendo indispensável o devido acabamento (reboco ou acabamento em gesso e pintura apropriada com tinta similar à existente).

1.3. Quanto ao item 1.1.1, as condensadoras dos condicionadores de ar da Sala de Atendimento (Central de Atendimento ao Eleitor) e do Cartório da 93ª Zona Eleitoral serão instaladas na fachada lateral do prédio, logo abaixo da janela; já as condensadoras dos condicionadores de ar da sala de espera (Central de Atendimento ao Eleitor) dos Cartórios das 21ª e 104ª Zonas Eleitorais, acima do telhado da circulação, conforme especificações constantes do croqui anexo.

1.4. Relativamente ao item 1.1.2, a posição das condensadoras e evaporadoras será definida no local, de acordo com a viabilidade técnica de instalação e com a aquiescência do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento do produto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 87/2006, de 12/12/2006, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 19/12/2006, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos equipamentos que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento e pelo fornecimento e instalação dos produtos objeto deste Contrato, os seguintes valores:

2.1.1. referente ao produto descrito na Subcláusula 1.1.1.1, o valor unitário de R\$ 2.820,00 (dois mil, oitocentos e vinte reais), totalizando, as 05 (cinco) unidades, R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais);

2.1.2. referente ao produto descrito na Subcláusula 1.1.1.2, o valor de R\$ 1.609,70 (mil seiscentos e nove reais e setenta centavos);

2.1.3. referente ao produto descrito na Subcláusula 1.1.2, o valor unitário de R\$ 2.820,00 (dois mil, oitocentos e vinte reais), totalizando, as 03 (três) unidades, R\$ 8.460,00 (oito mil, quatrocentos e sessenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega e instalação dos condicionadores de ar é de, no máximo, 20 (vinte) dias, a contar do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência da data da sua assinatura até a data do integral cumprimento de todas as obrigações da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a entrega e a instalação dos produtos descritos

nas Subcláusulas 1.1.1 e 1.1.2, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

6.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos equipamentos, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2006NE002503, em 27/12/2006, no valor de R\$ 24.169,70 (vinte e quatro mil, cento e sessenta e nove reais e setenta centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Sexta deste Contrato;

9.1.2. promover, através de seu representante, os servidores Chefes do Cartório da 21ª e 17ª Zona Eleitoral, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;

9.1.3. efetuar o recebimento definitivo dos produtos em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. entregar os produtos nas condições, no preço e nos prazos estipulados em sua proposta e neste instrumento;

10.1.3. entregar e instalar os “splits” descritos nas Subcláusulas 1.1.1.1 e 1.1.1.2 na Rua Veríssimo Galdino Duarte, n. 120, Centro, Lages/SC, mediante prévio contato com o Chefe do Cartório da 21ª Zona Eleitoral, pelo telefone (49) 3222-8316;

10.1.4. entregar e instalar os “splits” descritos na Subcláusula 1.1.2 na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n. 972, térreo, Edifício Royal Barg, Centro, Jaraguá do Sul/SC, mediante prévio contato com o Chefe do Cartório da 17ª Zona Eleitoral, pelo telefone (47) 3275-1183;

10.1.5. entregar os produtos nos locais relacionados na Cláusula Primeira, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta. Após recebidos, os produtos serão conferidos pelo setor competente, que atestará a regularidade dos mesmos. Se constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá substituí-los, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

10.1.5.1. estando em mora a Contratada, o prazo para a substituição dos equipamentos de que trata a Subcláusula 10.1.5. não interromperá a multa por atraso prevista na Subcláusula 11.5;

10.1.5.2. em caso de substituição dos produtos, conforme previsto na Subcláusula 10.1.5, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega dos mesmos;

10.1.6. Relativamente aos serviços de instalação dos equipamentos descritos nas Subcláusulas 1.1.1 e 1.1.2:

10.1.6.1. executar todos os serviços contratados de acordo com as especificações descritas anteriormente;

10.1.6.2. manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços;

10.1.6.3. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

10.1.6.4. fornecer todo o material, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados;

10.1.6.5. remover, transportar e dar a devida destinação ao resíduo da obra;

10.1.6.6. realizar a recuperação das estruturas, paredes e pisos danificados em virtude das instalações ou do transporte dos equipamentos e dos materiais, com o emprego de materiais idênticos aos existentes nos locais, bem como proceder à limpeza dos ambientes;

10.1.6.7. orientar os usuários sobre o funcionamento dos equipamentos, disponibilizando os respectivos manuais técnicos.

10.1.7. prestar garantia aos equipamentos pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do Contratante;

10.1.8. substituir os produtos, no prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias, a contar do recebimento de notificação do Contratante se, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, os mesmos venham a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído - por ação ou omissão - o Contratante;

10.1.9. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 87/2006;

10.1.10. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Pregão ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedido de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. As sanções estabelecidas na Subcláusula 11.2 são de competência da autoridade máxima do TRESA.

11.4. Para os casos não previstos na Subcláusula 11.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4.1. A sanção estabelecida na alínea “d” desta Cláusula é de competência do Presidente do TRESA.

11.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega e instalação dos produtos objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor dos produtos, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo, até a data da entrega dos mesmos.

11.6. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na substituição dos produtos durante o período da garantia, sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor proposto, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a substituição.

11.7. Relativamente às Subcláusulas 11.5 e 11.6, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

11.8. Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 11.4, alíneas “a”, “b” e “c”, 11.5 e 11.6 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.9. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio da Secretária de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

11.10. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 11.4, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 15 de janeiro de 2007.

CONTRATANTE:

DENISE GOULART SCHLICKMANN
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

PAULO VIEIRA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORD. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
COORD. DE APOIO ADMINISTRATIVO